

A IMPORTÂNCIA DO CIRURGIÃO-DENTISTA NOS INSTITUTOS DE MEDICINA LEGAL: UMA REVISÃO DE LITERATURA

THE IMPORTANCE OF THE DENTIST IN INSTITUTES OF LEGAL MEDICINE: A LITERATURE REVIEW

Anne Caroline Castro Lisboa Clemente¹

Bruno Luiz Ferreira da Silva²

Ithalo José Alves da Silva Cruz³

RESUMO: O objetivo deste estudo foi realizar uma revisão da literatura narrativa sobre a importância do Cirurgião-Dentista nos IMLs, destacando como sua ausência pode implicar em insuficiência de análise técnico-científica e desvalorização de evidências disponíveis. Realizou-se um levantamento dos artigos disponíveis nas bases de dados: SCIELO, BVS e PUBMED, utilizando como palavras chaves dentista no IML; perícia odontolegal e Odontologia forense, preferentemente entre os publicados a partir de 2017. Além da sólida colaboração nos casos de identificação humana, exames de corpo de delito, integridade física e estimativa de idade, as perícias odontolegais auxiliam na elucidação de casos de violência física, como assassinatos, estupros e abuso infantil, em que são comuns mordidas na pele. Considera-se que o Odontologista, atuando em conjunto com os demais profissionais forenses nos Institutos de Medicina Legal, contribui na elucidação dos casos, disponibilizando seus conhecimentos a serviço da justiça. Sua atuação é fundamental no âmbito pericial, tendo em vista o conhecimento específico da Odontologia que o capacita a intervir com maior rapidez e precisão.

974

Palavras-chave: Dentista no IML. Perícia odontolegal. Odontologia forense.

ABSTRACT: The objective of this study was to carry out a review of the narrative literature on the importance of the Dental Surgeon in IMLs, highlighting how their absence can imply in insufficiency of technical-scientific analysis and devaluation of available evidence. A survey of the articles available in the databases: SCIELO, BVS and PUBMED was carried out, using as keywords dentist in the IML; forensic dental expertise and forensic dentistry, preferably among those published from 2017 onwards. In addition to solid collaboration in cases of human identification, forensic examinations, physical integrity and age estimation, dental forensic expertise helps in the elucidation of cases of physical violence, such as murder, rape and child abuse, where skin bites are common. It is considered that the Forensic Dentist, working together with other forensic professionals at the Institutes of Legal Medicine, contributes to the elucidation of cases, making their knowledge available at the service of justice. His performance is fundamental in the forensic field, in view of the specific knowledge of Dentistry that enables him to intervene with greater speed and precision.

Keywords: Dentist in the IML. Dental expertise. Forensic dentistry.

¹Docente do Departamento de Clínica e Odontologia Preventiva, Área de Odontologia Forense, Curso de Odontologia, Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Pernambuco, Brasil. Email: anne_clisboa@yahoo.com.

²Docente do Departamento de Clínica e Odontologia Preventiva, Área de Odontologia Forense, Curso de Odontologia, Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Pernambuco, Brasil.

³Docente do Departamento de Clínica e Odontologia Preventiva, Área de Odontologia Forense, Curso de Odontologia, Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Pernambuco, Brasil.

INTRODUÇÃO

O Instituto de Medicina Legal (IML), órgão estatal ligado à Secretaria de Estado e Segurança Pública, presta serviços periciais de origem criminal em vivos e cadáveres, perpassando exames de lesão corporal, corpo de delito, provenientes de agressões, assaltos, acidentes de trânsito e necropsias quando em óbito de causa violenta¹.

Conforme os Art. 63 e 64, da Resolução do Conselho Federal de Odontologia (CFO) – 63/2005, o Odontologista é o profissional mais indicado para a atuação em perícias relacionadas à Odontologia Legal, seu trabalho colabora com autoridades policiais e jurídicas e sua atuação no IML abrange: elaboração de laudos técnicos de identificação humana, estimativa de idade, perícia no vivo, análise de lesões corporais, perícias *post-mortem*, sendo de grande relevância na identificação de corpos em estado de decomposição avançada².

Habitualmente os IMLs possuem um setor de antropologia forense, para onde são direcionados cadáveres reduzidos a esqueletos, carbonizados ou putrefeitos, para fins de identificação humana, principalmente nesses casos, onde a identificação torna-se um processo complexo, o Odontologista tem magnitude valiosa, pois frequentemente a dentição tende a permanecer intacta. Por se tratar de um tecido duro, o dente geralmente é preservado indefinidamente após a morte. Suas características anatômicas, presença, posição, restaurações, aspectos patológicos, combinação dos dentes hígidos, cariados, restaurados e ausentes proporcionam informações únicas que possibilitam comparações *ante-mortem* e *post-mortem*³.

Em um número expressivo dessas circunstâncias, pelo estado em que se encontra o corpo, a análise de características odontológicas se torna a única forma possível de identificação humana. Especialmente em casos de morte por desastres em massa, onde os métodos habituais de estabelecimento de identidade como a datiloscopia, não podem ser realizados, o método comparativo baseado em características odontológicas se mostra mais ágil que a identificação pelo ácido desoxirribonucleico (DNA), além do baixo custo, condizente com a realidade socioeconômica brasileira⁴.

Nos casos de agressão sexual, luta, ataque ou defesa das diversas formas de crime, as marcas de mordida são recorrentes e sua análise possibilita ou viabiliza a simulação das circunstâncias presenciadas pela vítima de violência física e pelo seu agressor⁶. Os crimes de lesão corporal que estão previstos no artigo 129 do Decreto de Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 do Código Penal Brasileiro⁷, utilizam o exame pericial como principal forma de

apreciação dos danos sofridos.

Entretanto apenas algumas metrópoles dispõem de Cirurgião-Dentista no efetivo exercício forense. É sugerida uma ligação entre esse fato e o grande número de casos não conclusos ou contestáveis nos estados brasileiros. A indicação de profissionais sem propriedades científicas ou habilitação legal, acarreta prejuízo à investigação criminal e à justiça⁹.

Os especialistas forenses analisam as circunstâncias intrínsecas de um processo, provendo a falta de conhecimento específico do juiz ou autoridade competente, favorecendo a justiça, abrandando a impunidade na observância de vestígios e análises competentes¹⁰.

REVISÃO DE LITERATURA

A ascensão da violência no Brasil nas suas mais variadas vertentes; agressões, de trânsito, esportivos, de trabalho, faz do trauma uma problemática de ampla gravidade e causa recorrente de morbidade e mortalidade. A vulnerabilidade pela pouca proteção e alta exposição, torna o trauma buco-maxilo-facial, um dos mais prevalentes resultando em lesões, complicações e até danos irreversíveis¹¹.

Como consequência, aumenta a demanda por exames de corpo de delito envolvendo a região orofacial a fim de qualificar os danos sofridos. Nesse contexto, se faz imperioso que o profissional possua conhecimento técnico e científico para análise, diagnóstico, levantamento de nexos causais e dimensões legais, tendo em vista que as menores falhas podem acarretar em prejuízo para a vítima¹².

Observando a diversidade e complexidade de utilização dos meios odontológicos de reconhecimento, uma evidência não pode estar à mercê da percepção de outro profissional que não detém os critérios para deliberar se tratar ou não de um indício odontolegal. A inexistência de Odontologista no IML pode acarretar inapropriada análise de lesões orofaciais³.

O não reconhecimento de debilidade e deformidade permanente consequentes a perdas dentais são desqualificadas frente à falta de fundamentação pericial. A atuação do médico legista no desempenho de um papel que caberia ao Odontologista pode trazer prejuízos a vítima e inobservância das leis em vigor no país¹¹.

É dever do Estado assegurar assistência a vítima de violência e/ou a seus familiares, conforme leis descritas tanto no Código Penal quanto no Código Civil. Para que esse direito seja assegurado, é necessário o preenchimento correto de laudos técnicos, contendo

descrições e classificações precisas acerca de lesões buco-maxilo-faciais. O conhecimento concernente às dificuldades e possibilidades de tratamentos dentários, que podem valorar dano recente e futuro à mastigação, estética, fonética e psicológica, só podem ser realizados pelo Cirurgião-Dentista¹³.

Nos casos de violência contra a mulher, a região de cabeça e pescoço é apontada como um dos sítios mais recorrentes. Um estudo de 2019¹⁴ mostrou que no Núcleo de Odontologia Legal em Fortaleza/CE, o número de laudos odontológicos realizados foi reduzido em relação ao esperado quando comparado às estatísticas relativas a agressão contra a mulher. O que se justifica pelo fato do encaminhamento para o setor só ser realizado após endereçamento pelo médico legista, que o faz de forma subjetiva, quando constatada lesão facial, oral e/ou de marca de mordida, só assim, sendo encaminhado para análise da Odontologia Legal, o que pode acarretar exames e encaminhamentos imprecisos, considerando a tendência de redução da gravidade de uma lesão orofacial quando não realizada por profissional qualificado.

Outros estudo¹⁵ chega a mesma conclusão e cita que a Odontologia Legal tem sua importância na análise e parecer crítico na circunstância de violência contra a mulher a partir do momento em que a maioria das vítimas possuem agravos na região orofacial, listada como a de maior preferência pelos agressores.

A ausência do Odontologista no Instituto de Medicina Legal pode inviabilizar ou atrasar perícias concludentes. Foi observado que, após transcorridos 30 minutos de agressão do tipo marca de mordida, ocorre uma redução significativa de impressões dentais, não sendo mais possível identificação do suspeito, mesmo que ainda encontre-se marca dos bordos incisais inferiores na região lesada. Ressaltando a importância da presença do profissional no Instituto, a fim de viabilizar análises concludentes¹⁶.

Outro comprometimento é trazido no relato¹⁷ da investigação de laudos médico-legais procedentes de ocorrências policiais, onde lesões do complexo maxilo-mandibular que deveriam ser classificadas como lesões corporais graves/gravíssimas, foram enquadradas como lesões leves, o que resulta de incongruências discricionais, de inobservância e incompreensão acerca da nomenclatura anatômica odontológica.

Estudos apontam que as vítimas de agressão, majoritariamente tendem a não relatar o dano dental sofrido na circunstância em que apenas o médico está presente, só tendo real ideia da dimensão da agressão gerada posteriormente¹².

A contribuição substancial da Odontologia no âmbito forense é ilustrada, através de relato de experiência⁵, no Departamento Médico Legal de Vitória/ES, local onde as

atividades de competência específica do odontologista são realizadas por profissionais de outras áreas. O autor relata que as ossadas de corpos não identificados ficam armazenadas em local deteriorado ou inadequado, e que 53% destas se encontravam incompletas. O estudo cita que até 70% das ossadas dispostas neste departamento possuem potencial para identificação por meios odontológicos.

Corradi *et al.* (2017)¹⁸, realizaram análise acerca das três formas de identificações humanas mais frequentes no IML de Belo Horizonte, no período compreendido entre os anos de 2008 a 2014 sendo o odontológico, o segundo mais utilizado. Ao considerar o tempo decorrido desde o início do exame até sua conclusão, que se deu pela emissão de relatório pericial, conclui que o método odontológico de identificação é mais eficaz, ágil e menos oneroso quando comparado com a técnica de exame do DNA.

Não só a particularidade dos elementos dentários, mas também a ausência deles, mudanças em seu posicionamento, condições individuais, variações anatômicas e patológicas, particularidades ósseas e tratamentos realizados, pode-se também fazer a identificação odontológica utilizando-se dados indiretos nas análises comparativas, tais como modelos de gesso utilizados para confeccionar próteses quando em vida⁶.

Sales e Villa lobos (2018)¹⁹, citam várias possibilidades de identificação humana através de recursos odontológicos mesmo quando radiografias *ante-mortem* não estão disponíveis, inclusive um caso em que fotografias do tipo *selfie* foram utilizadas por Odontologistas para identificar um corpo carbonizado, e um caso em que um canino em posição anômala desempenhou aspecto crucial na identificação humana, circunstância que não tinha sido percebida pelo Médico Legista.

Para a Odontologia Legal, não só os dentes são proveitosos nos casos de identificação, a cavidade bucal como um todo pode ser utilizada de forma valiosa e não invasiva na detecção de DNA, além das estruturas ósseas da face e rugas palatinas, que podem ser utilizados como parâmetros comparativos. Estudo realizado por Souza (2019)²⁰, no IML de Roraima quantificou os casos de necropsias que não foram identificados pela datiloscopia no período compreendido entre 2014 a 2018, constatando que 98,9% dos casos em que os corpos se encontravam em estágio avançado de destruição, inviabilizando dessa forma a datiloscopia que é o método usual de identificação, tais casos foram identificados exclusivamente pela Odontologia Legal, sendo o método mais utilizado o comparativo com o prontuário odontológico.

Kitagawa *et al.* (2020)²¹, relatam três casos em que a identificação humana foi

realizada através de comparação entre fotografias do sorriso em vida e os achados *post-mortem*. Foram realizados análises morfológicas visuais e o delineamento computadorizado da linha do sorriso de fotografias quando em vida e as imagens *post-mortem*.

Rocha (2020)²², destaca a importância da equipe multidisciplinar pericial no Instituto Médico Legal de Belo Horizonte/MG, ao observar que, em um dos maiores acidentes de trabalho com vítimas fatais ocorrido no Brasil, para a identificação de 259 vítimas do rompimento da barragem de Brumadinho/MG, em 2019, 184 foram realizadas através de exame de DNA, 55 por métodos odontológicos e 20 por papiloscopia, a autora reconhece a integralidade da equipe na rapidez das identificações e consequente resposta aos familiares em um momento de grande fragilidade emocional.

Souza (2019)²⁰ aponta, que desde o princípio da atuação de Odontologistas no IML de Roraima, em 2004, vários corpos não identificados tiveram sua liberação realizada por Odontologistas, dispensando o envio do DNA para análise em laboratório de outro estado, o que permitiu desafogar o demorado processo de liberação de corpos. O Autor observa ainda que após levantamento de dados acerca de laudos de exames de corpo de delito, mais de 39% foram realizados exclusivamente por Odontologistas, cabendo questionamento sobre como essas perícias teriam sido realizadas na ausência desse profissional.

Apesar de ser evidente que a inexistência do Cirurgião-Dentista nos IMLs pode ocasionar perícias incorretas das estruturas que envolvem a cavidade oral devido a sua complexidade, a efetivação do Cirurgião-Dentista nos Institutos de Medicina Legal não segue um padrão em todo o país, por se tratar de uma regulamentação estatal¹⁰.

Em estudo realizado em 2018²³, ressalta que a ausência de odontologista exercendo oficialmente o cargo pode culminar na realização das perícias por médicos legistas ou outros profissionais ultrapassando a fronteira de sua formação específica, se defrontando com vestígios odontológicos, acarretando escassez de investigação técnica-científica e evidências subestimadas.

A desatenção para com a área da Odontologia Legal remonta a ditadura civil militar, com insuficiência de recursos e integração dificultosa, burocracia entre o meio acadêmico e a segurança pública. Levanta-se a necessidade e responsabilidade ética de maior atenção no tocante a investimentos na Odontologia Legal, que há muito dispõe de uma grande produção com pouco subsídio²⁴.

DISCUSSÃO

Considerando que a tipificação do crime é uma etapa crucial do processo criminal por lesões corporais, e sendo o Cirurgião-Dentista o único profissional habilitado e apto para efetuar análises e perícias de eventos ligados à Odontologia, a presença do Odontologista nos Institutos de Medicina Legal, só traria benefícios a vítima, que iria dispor de uma correta tipificação do dano sofrido, facilitando o enquadramento do agressor no código penal e reparo civil quando indicado¹².

Observa-se que apesar da relevante contribuição dos Odontologistas nos IMLs, o cargo fica ao arbítrio do estado ao qual estão vinculados, sendo a distribuição do profissional destoante e inapropriado. Reforçando que é de responsabilidade do Estado oferecer um sistema de perícia oficial capacitada e bem estruturada^{8,23}.

Algumas legislações estaduais “deixam a desejar quanto à oferta de vagas para atividade pericial do Cirurgião-Dentista”¹⁰. Reconhecendo a relevância do Cirurgião-Dentista em um IML, questiona-se sua ausência em alguns estados brasileiros, como a contraditória situação presente Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha (IMLAPC), IML Caruaru, IML Garanhuns e IML Petrolina, situados no estado de Pernambuco, onde o Odontologista ainda não está incluso nos cargos efetivos dessas equipes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os trabalhos mostram que o Odontologista interfere de forma benéfica, melhorando expressivamente os resultados periciais. Sua presença nos Institutos de Medicina Legal traduz cooperação concreta, sendo o Odontologista um profissional que utiliza seus conhecimentos a serviço da justiça.

De acordo com os artigos analisados se percebe que a Odontologia Legal é uma especialidade que caminha junto ao direito e que a sua ausência pode implicar em insuficiência técnico-científica e desvalorização de evidências disponíveis. Questiona-se se em um IML algum profissional de outra área terá percepção suficiente para a análise de danos que acometem a região orofacial, ou se conseguirá identificar um corpo através dos elementos dentários.

REFERÊNCIAS

1. INSTITUTO Geral de Perícias (IGP). Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina - IGP/SC, 2021 [Internet]. Santa Catarina: IGP/SC. Disponível em: <https://www.igp.sc.gov.br/instituto-medico-legal>. Acesso em: 20 de maio de 2020.
2. BRASIL. Conselho Federal de Odontologia. Resolução CFO-63/2005. Aprova a consolidação das normas para procedimentos nos conselhos de odontologia. Diário Oficial da União. 19 de abril de 2019. Disponível em: <http://cfo.org.br/wp-content/uploads/2009/10/consolidacao.pdf>. Acesso em: 20 de junho de 2021.
3. ANDRADE AM da C, Gomes J de A, Oliveira LKBF, Santos LRS, Silva SRC da, Moura VS de et al. Odontologia legal – o papel do Odontologista na identificação de cadáveres: uma revisão integrativa. RSD. 16 de fevereiro de 2021;10(2):1-5.
4. COSTA HM. Importância social e humanitária da identificação post mortem: contribuição da odontologia legal e laudo antropológico forense. Monografia (Especialização). Curso de Odontologia, Centro de Antropologia e Arqueologia Forense. Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2018. 60 p.
5. MAGALHÃES LV, Carletti TM, do Nascimento MB, dos Santos Pacheco KT, Barbosa RS, Carvalho KS. A contribuição da odontologia ao departamento médico legal de vitória/es. Revista Ciência em Extensão. 2017;13(2):154-62.
6. SILVA RF, Moura LR, Rodrigues LG, Felter M, Franco A. A importância das variações anatômicas das raízes de incisivos inferiores para a identificação humana – relato de caso pericial. **Rev Bras Odontol Leg RBOL**. 2018;74-85.
7. BRASIL. Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 10 de junho de 2022.
8. SANTOS KRR dos, Pereira PZ. VERIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE ATUAÇÃO DO CIRURGIÃO-DENTISTA NAS NECRÓPSIAS REALIZADAS PELO ^{IMOL} DE CAMPO GRANDE (MS). **Rev Bras Odontol Leg RBOL**. 2017;46-52.
9. LIMA KF, Costa PB, Silva RF, Silva RHA da. regulamentação legal da perícia oficial odontológica nos estados brasileiros. **Rev Bras Odontol Leg RBOL**. 2017;34-45.
10. VIANA Pinto PH, Costa PB, Franco A, Alves da Silva RH. perícia oficial de natureza criminal: panorama nacional após dez anos de promulgação da lei nº 12.030/2009. **Rev Bras Odontol Leg RBOL**. 7(1).
11. VINCENZI B, Nadal L, Fosquiera EC. Estudo retrospectivo de lesões do complexo maxilomandibular nos laudos do instituto médico-legal de cascavel (PR). **Rev Bras Odontol Leg RBOL**. 2017; 02-11.
12. SGARBI ACG, Almeida CAP de, Daruge E, Daruge JÚNIOR E. critérios de avaliação penal por juízes, peritos e especialistas em odontologia legal – parte i: lesões dentais

decorrentes de agressão. **Rev Bras Odontol Leg RBOL.** 2017;4(1):11-24.
<http://dx.doi.org/10.21117/rbol.v4i1.80>

13. DA SILVA CHF, Junior ACHJ, Martins LFB. A importância do odontologista e documentação odontológica para resoluções periciais jurídicas e forense. *Revista Expressão Católica Saúde.* 2019;4(1):81-90.

14. OLIVEIRA MVJ de, Lima MRP, Silveira GM, Correia A de M, Almeida MEL de, Teixeira AKM. análise temporal das agressões físicas contra a mulher sob a perspectiva da odontologia legal na cidade de Fortaleza, Ceará. **Rev Bras Odontol Leg RBOL.** 2019; 02-14.
<http://dx.doi.org/10.21117/rbol.v6i3.251>

15. FELIX RS, Figueirêdo DU de Urquiza SP de M, Cavalcante GMS, Souza AF de. perfil das lesões maxilofaciais em mulheres vítimas de violência periciadas em uma cidade do estado da paraíba. **Rev Bras Odontol Leg RBOL.** 6 de dezembro de 2020;7(3): 12-21.

16. BALDISSERA AA, Chagas K das, Conde A, Musse J de O, Barros BÁC de, Fernandes MM. verificação do tempo de percepção da unicidade em marcas de mordidas e sua aplicação forense: estudo piloto. **Rev Bras Odontol Leg RBOL.** 2019; 15-25.
<http://dx.doi.org/10.21117/rbol.v6i3.254>

17. BATISTA MIH de M, Carvalho AAT, Arruda PML de C, Araújo M do SD de, Tôrres BO, Rabello PM. Análise das lesões dentais nos laudos periciais produzidos pelo núcleo de medicina e odontologia legal da Paraíba, Brasil. **Rev Bras Odontol Leg RBOL.** 2018; 13-21.

18. CORRADI LM, Travassos DV, Coste SC, Moura RNV de, Ferreira EF. Identifying missing people: the contribution of forensic dentistry and DNA. *Revista de Odontologia da UNESP.* 2017;46 (6):313-18.

19. SALES EO, Villalobos MI de O e B. O potencial da odontologia legal sem o uso de exames radiológicos para a identificação humana. **Rev Bras Odontol Leg RBOL.** 2018; 52-61.

20. SOUZA VS. A atuação do perito odontologista no instituto médico legal de Roraima no período de 2014 a 2018 Tese (Mestrado). Piracicaba: Faculdade de Odontologia de Piracicaba, Universidade Estadual de Campinas; 2019. 71 p.

21. KITAGAWA PLV, Furtado FMS, Jacometti V, da Silva RHA. O uso de fotografias do sorriso como um método de identificação humana: relatos em série. *Saúde Ética & Justiça.* 2020; 25(2): 54-62. <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2317-2770.v25i2p54-62>

22. ROCHA CS. Atuação da Equipe Multidisciplinar do Instituto Médico Legal de Belo Horizonte frente ao rompimento da Barragem B1, da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, Minas Gerais, Brasil. Dissertação (Mestrado). Minas Gerais: Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais; 2020. 143 p.

23. LIMA KF, Figueiredo BM de J, Guimarães MA, Silva RHA da. registro de informações odontológicas pós morte com fins de identificação humana: descrição do protocolo utilizado no laf-cemel. **Rev Bras Odontol Leg RBOL.** 2018;48-60.
<http://dx.doi.org/10.21117/rbol.v5i1.123>

24. GUIMARÃES MA, Garcia SB. Rankings, Avaliações e recursos escassos: o que fazer com a medicina e a odontologia legal? **Rev Bras Odontol Leg RBOL**. 2017;4(3):111-116.